



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2043.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando a adoção do número de inscrição no CNPJ como identificação cadastral dos contribuintes do cadastro municipal, bem como o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do seu cadastramento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas na minuta de convênio junto ao Anexo Único que integra a presente normativa.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração